

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   n.º   1913/73

Aprovado per Deliberação

Em   0 2 / 1 0 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE Nº 1024/73

INTERESSADO: "Recofarma S/A. Indústria Química e Farmacêutica".

ASSUNTO: Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons. Antonio d'Ávila

HISTÓRICO: A empresa "Recofarma S/A. Indústria Química e Farmacêutica, estabelecida à rua Brigadeiro Henrique Fontenolle, 33 no Parque São Domingos, Capital, solicita a apostila dos certificados de isenção de recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1966, 1967, 1968, 1969, 1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE em sua informação nº 539/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao de sua emissão, sem posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 64/66, 252/67, 162/68, 218/69, 112/70 e 123/71.

O SEPE indicar para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: nº de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados modelo "B", nºs. 64/66, 252/67, 162/68, 218/69, 112/70 e 123/71, emitidos a favor da empresa "Recofarma S/A. Indústria Química e Farmacêutica", merecem a homologação deste Conselho.

São Paulo, 24 de abril de 1973

a) Cons. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Cons.º. Jair de Moraes Neves - Presidente.